PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.236 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA DOAÇÃO DE VERBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, NCz$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados novos), para cobrir despesas de estrutura e cobertura da sede própria da entidade.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Municipal crédito adicional especial no valor de NCz$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados novos), para acorrer com a presente, levado em conta a Unidade 2.12. - Divisão de Assistência Social - Código 3.2.3.1. - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Constituem recursos à abertura do crédito adicional especial, autorizada nesta lei, os previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de dezembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL